

LEI CARES

Junto com a aprovação da Lei de Ajuda Econômica, Alívio e Segurança de Coronavírus (“Lei CARES” ou “Lei”) de 27 de março de 2020, o Congresso aprovou uma legislação importante que provavelmente beneficiará a proprietários e operadores imobiliários.

Empréstimos de Interrupção de Pequenas Empresas

Originalmente, a Lei CARES alocou US\$349 bilhões em Empréstimos de Interrupção para Pequenas Empresas, fornecendo suporte para a continuação das folhas de pagamento das empresas. Esta seção da lei modificou uma legislação existente (Lei de Pequenas Empresas) e permitiu que fosse aplicável a qualquer empresa com 500 empregados ou menos, considerando cada local individualmente. No entanto, negócios passivos e financeiros, bem como negócios que ganham mais de um terço de sua renda anual bruta da indústria de jogos, não se qualificam.

No entanto, em poucos dias, os valores apropriados foram esgotados. Portanto, em 23 de abril de 2020, o Congresso subsidiou o programa com mais US \$ 60 bilhões destinados exclusivamente para as pequenas empresas. Os empréstimos de interrupção não precisam ser reembolsados se certas condições forem atendidas e os pedidos devem ser enviados diretamente aos credores médios, pequenos e comunitários.

Fundos de Ajuda de Emergência

Para apoiar outras áreas do setor imobiliário afetadas pela crise do Covid-19, a Lei CARES também prevê fundos de emergência. De acordo com o Título IV da Lei, o Secretário está autorizado a facilitar empréstimos, garantias e outros investimentos em apoio a empresas, estados e municípios que se qualifiquem por um valor que não exceda US\$500 bilhões. Principalmente, os beneficiários desses fun-

dos provavelmente serão proprietários e operadores de carteiras ou imóveis.

Suspensão Temporária da Cobrança de Empréstimos Multifamiliares

A Lei CARES fornece até 90 dias de suspensão temporária da cobrança de empréstimos para mutuários multifamiliares com empréstimos hipotecários multifamiliares apoiados pelo governo federal. Os mutuários que receberem a clemência não poderão expulsar aos inquilinos por taxas atrasadas durante um período de 90 dias. A suspensão temporária pode ser renovada por dois intervalos de 30 dias, chegando aos 90 dias. Além disso, os proprietários que alugam unidades residenciais não poderão iniciar nenhuma ação para recuperar a posse de unidades por um período de 120 dias a partir do 27 de março de 2020. Da mesma forma, nenhuma ação poderá ser iniciada por cobranças, taxas ou multas relacionadas com o pagamento da renda contra inquilinos.

Empréstimos Diretos para Grandes e Médias Empresas

Um programa será implementado para fornecer financiamento através de bancos e outros credores a empresas qualificadas (500 e 10.000 empregados). Esses empréstimos terão uma taxa de juros que não excederá o 2% ao ano e estarão sujeitos a um período de carência para o valor de principal e os juros nos primeiros seis meses.

LEI "CARES"

Análise para empresas americanas ou filiais americanas de empresas latinoamericanas

Prorroga da dispensa para apresentação de relatórios outorgada pela SEC

Em 25 de Março, a Securities and Exchange Commission (SEC) emitiu um regulamento que concede 45 dias de prorroga para a apresentação de informações que deviam ser comunicadas inicialmente entre o 1 de março e o 1 de julho do ano 2020. Dita regulamentação concede prorroga às empresas que tiveram dificuldades para a preparação das suas demonstrações financeiras ou outros tipos de relatórios financeiros durante este período. A SEC forneceu também orientações sobre assinaturas e requisitos de conservação e arquivo, bem como sobre as autenticações. Existe uma prorroga condicional dos prazos para o cumprimento dos requisitos impostos pela SEC para: i) Formulário nos termos das secções 13(a), 13(f), 13(g), 14(a), 14(c), 14(f) e 15(d) do Exchange Act; ii) Regulamento 13A, Regulamento 13D-G (com exceção das disposições que obrigam à apresentação ou alteração do Anexo 13D), 14A, 14C e 15D; e iii) Formulário atrelados às regras 13f-1 e 14f-1 do Exchange Act. Isto inclui, entre outros, os Formulário 10-K, 10-Q e 20-F. A regra exclui especificamente o Formulário 13D, o Formulário 16 e o Formulário 13(p). O registro ou apresentação relacionados a estas secções são mantidos nas suas datas originais. A SEC condicionou a prorroga às empresas que, especificamente: i) não consigam preparar os registros como consequência do COVID-19, ii) deverão apresentar um formulário 8-K ou um formulário 6-K por cada Formulário que não possam apresentar dentro do prazo original. As empresas que utilizarem dita prorroga serão consideradas "em boa ordem" para efeitos dos formulários S-3, F-3, e S-8, entre outros. Podemos ajudar no preenchimento destes Formulários, bem como na formalização destas prorrogas.

SEC Schedule 13G

Sabia que, se for proprietário de mais de 5% de uma empresa cotada nos Estados Unidos, tem a obrigação

de apresentar relatórios perante a SEC? Um deles é o Formulário 13G. Este Formulário, comumente conhecido como "relatório dos beneficiários finais", é utilizado para comunicar a titularidade das ações que excedam o 5% das ações emitidas pela empresa. Este Formulário procura fornecer informações aos indivíduos que detêm participações significativas em empresas públicas e, permite aos investidores e terceiros interessados tomar decisões informadas sobre os seus investimentos. Dependendo do caso, não será necessário o preenchimento do formulário 13G, mas sim do formulário 13D, e isso dependerá de várias exceções. A BPTax pode ajudá-lo na análise dos requisitos atrelados aos relatórios perante a SEC.

Cheques isentos de impostos para cidadãos e residentes nos EUA

A partir desta semana, serão enviados aos contribuintes cheques emitidos pelo Governo dos EUA, alguns de 1.200 dólares, que fazem parte da Lei CARES. O recurso pode ser depositado na sua conta bancária ou enviado através do correio. Podemos ajudá-lo a confirmar se você ou a sua empresa qualificam para estes benefícios.

Benefícios fiscais contidos na Lei CARES

O pacote milionário de incentivos fiscais do Coronavírus, traz benefícios fiscais às empresas:

- 1) Pagamento da dívida estudantil gerada pelos seus empregados. Um empregador pode pagar até \$5.250 da dívida estudantil de um empregado sem impostos durante o ano 2020.
- 2) Crédito de Imposto Retido na Fonte dos Empregados. Será acreditada a porção que deve pagar o empregador em relação aos impostos da segurança social sempre que a empresa tenha suspenso ou tenha tido que encerrar as operações devido ao Coronavírus e sempre que mantenha o pagamento dos salários aos seus empregados.

3) Adiamento do pagamento de Impostos à Segurança Social. O pagamento do 6,2% do salário correspondente ao empregador para as contribuições para a segurança social, desde março até dezembro, poderá ser efetuado em duas parcelas iguais nos dias 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

4) Alterações ao Regulamento de Prejuízos. Os prejuízos de uma empresa ou indivíduo podem agora ser retroativos por 2 anos e podem ser acumulados por 20, para cruzar com o 100% do rendimento antes dos impostos.

5) Limitação de juros. Uma empresa pode agora deduzir até 50% dos seus rendimentos como juros, quando anteriormente era apenas o 30%. Os contribuintes poderão calcular a limitação para 2020 utilizando os seus rendimentos de 2019, que provavelmente serão superiores aos seus rendimentos de 2020.

6) Devolução de créditos. Os empregadores podem se beneficiar de um reembolso de créditos fiscais relacionados ao pagamento de subsídios por doença e de licenças familiares.

7) Depreciação de determinados Imóveis. Determinados imóveis são agora elegíveis para aplicar um 100% de amortização acelerada.

Podemos analisar se a sua empresa pode ser elegível para alguns dos benefícios nomeados neste documento.

A equipe de advogados e outros profissionais da BPtax estão disponíveis para o ajudar a resolver questões relacionadas com as que constam neste documento ou qualquer outra questão jurídica ou contábil que possa surgir desta situação particular que esteja a ser vivida a nível mundial.

Gimena Puppo

gimena.puppo@bptax.com

Eduardo Fernández

eduardo.fernandez@bptax.com

Aviso Legal

Esta Newsletter contém informações gerais que estão sujeitas a alterações de tempos a tempos. VINEGIA S.A., suas afiliadas, sucessores e cessionários renunciam expressamente a qualquer responsabilidade com base em qualquer informação contida nesta Newsletter. Esta Newsletter não se destina a fornecer e não deve ser considerada como uma fonte de assessoria jurídica.

A transmissão e recepção da informação contida nesta Newsletter não se destina a solicitar ou criar, e não gera, qualquer relação advogado-cliente entre VINEGIA S.A., suas afiliadas, sucessores e cessionários e qualquer pessoa ou entidade. Não deverá enviar-nos qualquer e-mail ou informação que contenha informação privada ou confidencial, a menos que já seja cliente da nossa firma; se enviar este tipo de informação não será considerado como gerando uma relação advogado-cliente ou uma obrigação para VINEGIA S.A., suas afiliadas, sucessores e cessionários.

Os advogados da sociedade citados nesta Newsletter-sítio da Internet estão autorizados a exercer a advocacia apenas nas jurisdições especificadas para esses advogados. De acordo com as regras de certas jurisdições, esta Newsletter pode constituir publicidade de advogados. Os resultados acima referidos não garantem um resultado semelhante.